

**RESOLUÇÃO Nº 937, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

Autoriza a desincorporação física, contábil e a demolição total de bens imóveis da união sob a guarda e responsabilidade da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo 50300.000833/2007-49 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 201ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição total de diversos bens imóveis da União, de acordo com os Termos de Vistoria nºs 17/2007 a 21/2007, de 08 de maio de 2007, elaborados pela Comissão designada pela Resolução DP nº 144/2003, de 25 de setembro de 2003, do Senhor Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, construídos com recursos da União, para atender a ampliação do pátio para depósito de contêineres da Santos Brasil S.A., que se encontram sob a guarda e responsabilidade da CODESP, localizados no Porto de Santos.

Art. 2º Determinar que os materiais remanescentes da demolição ora autorizada sejam reaproveitados pela CODESP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 938, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a desincorporação física contábil e a demolição de bem imóvel da UNIÃO sob a guarda e responsabilidade da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, LOCALIZADO NO PORTO DE SANTOS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta nos processos nºs 50300.000458/2003 e 50300.001331/2006-54 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 201ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a desincorporação física, contábil e demolição total do edifício da carpintaria naval e oficina elétrica, em estrutura de concreto e alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas francesas e área de 1609m², localizado na Mortona, defronte ao armazém interno 27, do porto de Santos, de acordo com o Termo de Vistoria nº 03/2003, datado de 06/06/2003, elaborado pela comissão Permanente designada pelas Resoluções DP nºs 114.2002, de 13/12/2002 e 117.2002, de 19/12/2002, do Senhor Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, construído com recursos da União, conforme documentação constante do processo nº 50.300.000458/2003, que se encontra sob a guarda e responsabilidade daquela Companhia.

Art. 2º - Determinar que os materiais remanescentes da referida demolição sejam reaproveitados pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

Art. 3º - Revogar a Resolução nº 388, de 01 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2005.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 939, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à EMPRESA OMINIUM TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. Para operar como EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário e marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000057/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 200ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada pela Resolução nº 352-ANTAQ e o Termo de Autorização nº 176-ANTAQ, ambos de 13 de dezembro de 2004, à empresa OMINIUM TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 06.007.189/0001-20, com sede na travessa Alexandre Ferreira nº 15, sala 202, parte, Rio Bonito-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário e marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 940, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a EMPRESA NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO E APOIO MARÍTIMO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000965/2006-90 e tendo em vista o que foi deliberado na 201ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 04 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA., CNPJ nº 06.098.002/0001-41, com sede na Av. Arthur de Abreu, nº 29, Centro, Paranaguá-PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 404, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000965/2006-90 e tendo em vista o que foi deliberado na 201ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 04 de dezembro de 2007, resolve:

I - Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA., CNPJ nº 06.098.002/0001-41 doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Arthur de Abreu, nº 29, Centro, Paranaguá-PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**RESOLUÇÃO Nº 2.459, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não-regular e eventual, no trecho compreendido entre as Estações de São José do Rio Preto e Engenheiro Schmitt - "Trem Caipira".

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pelas Resoluções 490, de 31 de março de 2004 e 2305, de 26 de setembro de 2007, fundamentada nos termos do Relatório DG - 269/2007, de 4 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo 50500.048222/2007-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não-regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Prefeitura Municipal de

São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, nos seguintes termos:

OBJETO: prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística.

TRECHO: percurso de aproximadamente 10,5 km, entre as Estações de São José do Rio Preto e Engenheiro Schmitt, no Estado de São Paulo.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, e o Termo de Entendimento firmado com a Concessionária da via, a Ferrovias Bandeirantes S.A - FERROBAN, aprovados pela ANTT.

Art. 2º Condicionar o início da operação no trecho Estação de São José do Rio Preto - Engenheiro Schmitt à apresentação do material rodante e demais documentos de que trata o Art. 2º inciso II alínea "b" e "c", e Inciso VI da referida Resolução.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a FERROBAN ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003, alterada pelas Resoluções nº 490, de 2004 e 2305, de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.468, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária Regional São Paulo à prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não-regular e eventual, com finalidade comemorativa, no trecho compreendido entre as Estações de Estudantes e Engenheiro César de Souza - Trem de Natal.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pelas Resoluções 490, de 31 de março de 2004, e 2305 de 26 de setembro de 2007, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 177/2007, de 4 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.104067/2007-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não-regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, no Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, de natureza comemorativa, denominado "Trem de Natal", a ser realizado no dia 9 de dezembro de 2007, das 9 h às 17 h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 3 km, entre as Estações de Estudantes e Engenheiro César de Souza, no Estado de São Paulo.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ABPF Regional São Paulo e o Termo de Entendimento firmado com a Concessionária da via, a MRS Logística S.A., aprovados pela ANTT.

Art. 2º A ABPF Regional São Paulo e a MRS ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003, alterada pelas Resoluções nº 490, de 2004 e nº 2305, de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de dezembro de 2007

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Editora Fórum Ltda., CNPJ nº 41.769.803/0001-92, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de assinaturas da Revista de Direito Administrativo e Constitucional - RDAC e da Revista de Direito Público da Economia - RDPE, cujo valor global da despesa é R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais). Processo 50500.097429/2007-23

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Editora Fórum Ltda., CNPJ nº 54.102.785/0001-32, pelo período de 12 (doze) meses, para assinatura da publicação denominada Boletim de Licitações e Contratos, sendo o valor global da despesa é R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais). Processo nº 50500.097141/2007-59.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A -

Em Privatização

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no dia 11/10/2007, seção 1, coluna 2, página 115, onde se lê: "R\$ 417.700,00", leia-se: "R\$ 671.700,00"